



PROCESSO Nº 1710/07

PROCOLO Nº 9.565.720-6

PARECER Nº 66/08

APROVADO EM 15/02/2008

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IVONE SOARES  
CASTANHARO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: CARMEN LÚCIA GABARDO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4868/07, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Ivone Soares Castanharo - Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 182/052 (fls. 05) autorizou o funcionamento para Ensino Médio no Colégio Estadual Professora Ivone Soares Castanharo – Ensino Fundamental e Médio com implantação gradativa, por 2 ( dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2002.

A Resolução nº 2935/04 (fls. 08) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento por 2 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2004.

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 82 a 85).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 20);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 18);
- (c) licença sanitária ( fls. 14)
  - 1. laudo do Corpo de Bombeiros ( fls. 13)



PROCESSO Nº 1710/07

2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO										
NRE: 05 - CAMPO MOURÃO					MUNICÍPIO: 0403 - CAMPO MOURÃO					
ESTABELECIMENTO: 01515 - IVONE S. CASTANHARO, C E PROF-E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO					TURNO: MANHÃ					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 - SIMULTÂNEA					MÓDULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS / SÉRIE		1	2	3						
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	ARTE	(2 <sup>ª</sup> )								
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2						
	FILOSOFIA			2						
	FÍSICA	3	2	2						
	GEOGRAFIA	3	2	2						
	HISTÓRIA	2	2	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMÁTICA	3	4	4						
	QUÍMICA	2	3	2						
SOCIOLOGIA		(2) adaptado								
SUB-TOTAL		23	23	23						
P D	L.E.M.-INGLÊS	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* O IDIOMA SERÁ DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 1710/07

### 2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Márcia Shota	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Sandra Maria Pavão da Costa	Biologia	Ciências/Biologia
Maria Cristina Jorge	Educação Física	Educação Física
*Lucivania Aparecida Balsarin	*Filosofia	Pedagogia
Pedro Benedito Patrício	Física	Matemática/Física
Ana Makohim	Geografia	Geografia
Antônio Dutra Deoclécio	História	História
Carmen Salete Garbiu Ostrouski	Língua Portuguesa	Letras
Pedro Benedito Patrício	Matemática	Matemática
João Carlos Rosetto	Química	Ciências/Química
*Lucivania Aparecida Balsarin	*Sociologia	Pedagogia
Angela Maria Klepa	Inglês	Letras-Português/Inglês

\* Apresentar professor com habilitação específica

Ressalte-se à Instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de publicação da referida Deliberação para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 193/07 (cf. fls. 83), do NRE de Campo Mourão, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1710/07

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão (cf. fls. 83), Parecer nº 2038/07 -CEF/SEED (cf. fls. 92) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, no início do ano letivo de 2006 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Ivone Soares Castanharo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na base nacional comum, conforme a Deliberação nº 06/06-CEE/PR;

b) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1710/07

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 14 de fevereiro de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 15 de fevereiro de 2008.